

INSTITUIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO

Resolução - SEI N.º 1721, de 29 de janeiro de 2024

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e,

Considerando a deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.408, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de estruturação dos Centros de Tratamento de Queimados, Portes II e III, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas;

Considerando que o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro está inserido na Lista de Beneficiários elegíveis para Centro de Tratamento de Queimados, de acordo com a Resolução SES/MG, nº 9.112, de 7 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1.º Instituir o Grupo Técnico de Trabalho Multissetorial: "Atenção à Saúde do Paciente Grande Queimado" do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro com a finalidade de articular a equipe multiprofissional no cuidado do paciente grande queimado com vistas a construir protocolos e fluxos baseados nas melhores práticas profissionais e colaborativas.

Art. 2.º Designar para compor a Grupo:

- I – dois cirurgiões plásticos, sendo um o coordenador;
- II - um docente do Curso de Enfermagem, como vice-coordenador;
- III - um médico de Terapia Intensiva;
- IV - um médico da especialidade Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- V - um representante da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal;
- VI - um docente do Curso de Fisioterapia;
- VII - um representante da Equipe de Fisioterapia;
- VIII - um representante da Equipe de Enfermagem;
- IX - um docente do Curso de Terapia Ocupacional;
- X - um representante da Equipe de Nutrição Clínica;
- XI - um representante da Equipe de Psicologia.

Art. 3.º O Grupo de Técnico de Trabalho terá vigência de um ano podendo ser prorrogável por mais um, se necessário.

N.º 535 segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

Art. 4.º Determinar que o Grupo deverá seguir as regras de funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, como elaboração de cronograma de reuniões e utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura e tramitação de documentos oficiais da equipe (atas, relatórios de gestão, pareceres, outros).

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira